



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.843/2021 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

“Flexibiliza medidas de quarentena pertinentes ao Plano São Paulo no âmbito do município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o do Governo do Estado de São Paulo no dia 13 de outubro de 2021, flexibilizou as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam permitidas, a partir de **1º de novembro de 2021**, a prática de atividades:

I - culturais, com uso obrigatório de máscaras;

II - esportivas coletivas e de lazer **em espaços públicos abertos**.

Artigo 2º - **A partir de 03 de novembro de 2021**, serão permitidas aulas e demais atividades presenciais no âmbito da:

I - rede pública municipal de ensino, nos termos das diretrizes estabelecidas no Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino, respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre os alunos para permanência na sala de aulas;

II - rede pública estadual de ensino, sem distanciamento, respeitado o Protocolo Sanitário da EE Prof. “Salvador Ramos de Moura” com a exigência - para acesso às salas de aulas - da apresentação da carteira de vacinação (1ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

dose) dos alunos, caso contrário, haverá a obrigatoriedade de distanciamento de 1 (um) metro entre os alunos para permanência na sala de aulas.

Artigo 3º - Fica recomendado que nos casos de deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 4º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena, no tipo base, é de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo Único – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria